



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
09ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
29/02/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07240071 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INSTITUIÇÕES DE "DAYCARE" PARA IDOSOS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02280013 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01070001 /2023	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INSTITUIÇÕES DE "DAYCARE" PARA IDOSOS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do programa de instituições de "daycare" para idosos em condição de vulnerabilidade no Município.

Art. 2º Entende-se por "daycare", serviço de creche voltado unicamente durante horário comercial.

Art. 3º Considera-se como idosos todos aqueles acima dos 60 anos, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal 10.741/2003.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar ou adaptar suas instalações existentes que já são utilizadas para fins similares, para que recebam idosos em condição de vulnerabilidade, durante horário comercial;

Art. 5º Entende-se como em condição de vulnerabilidade para a finalidade desta lei:

I - Idoso com doença diagnosticada que o impossibilite de manter-se de maneira autônoma;

II - Idoso verificado como inapto para manter suas atividades rotineiras de maneira autônoma devido ao avanço natural da idade.

Art. 6º A ingresso do idoso no programa "daycare" ficará restrita às seguintes condições:

I - Todos os integrantes da unidade familiar maiores de idade residentes do domicílio do idoso estejam trabalhando durante o horário do referido programa e/ou;

II - Sejam devidamente matriculados em instituições de ensino durante o horário comercial.

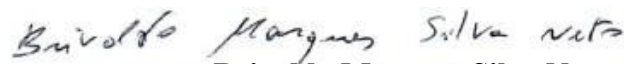
Art. 7º Ao idoso, durante a estadia nas unidades de "daycare", ficará assegurado atendimento médico, enfermagem, fisioterápico e atividades de lazer de maneira a propiciar melhores condições de estadia.

Art. 8º O Município poderá, a seu critério, realizar parcerias público-privadas e convênios com empresas privadas que prestam o mesmo tipo de serviço aqui elencados, tal como parcerias e convênios com empresas privadas e entidades para gestão de instituições próprias, a fim de melhor viabilizar o projeto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A população está envelhecendo. Isso não é realidade somente para os mais ricos. O envelhecimento da população atinge todas as faixas sociais. O que não se pode esquecer são os desafios que isso irá acarretar, especialmente com a população de mais baixa renda. Uma pesquisa realizada pelo professor Luiz Roberto Ramos, da Faculdade Paulista de Medicina, estimou que até 2025 haverá aproximadamente 31,8 milhões de idosos no Brasil. A sexta maior população de idosos no mundo.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde, até 2050, serão mais de 2 bilhões de idosos no mundo, e não só isso, como também a proporção de idosos para adultos aumentará significativamente, aumentando também os impactos sociais, de saúde e econômicos atrelados.

Idosos que já não possuem condições de manutenção própria, tal como aqueles com doenças degenerativas tal como Alzheimer, ou mesmo debilitados por condições naturais são o grupo de maior vulnerabilidade. Estes necessitam de cuidados mais especializados, não somente no quesito médico, enfermagem e fisioterápico, mas também social, uma vez que inúmeros estudos, indicam a existência de correlação dentre as relações sociais e a Capacidade de cognição e desenvolvimento do Alzheimer. Um exemplo do caso é evidenciado no artigo "Relações Sociais, cognição na doença de Alzheimer: revisão sistemática" de autoria de Gabriela Cabett Cipolli e Dra. Deusivania Vieira da Silva Falcão.

Famílias de mais alta renda tem mais opções de manutenção desses idosos, colocando-os sob cuidados de cuidadores profissionais, ou em casas de repouso em regime parcial (daycare), ou integral, onde todos os fatores acima são observados. Infelizmente famílias de menor renda não tem essa possibilidade, já que esse tipo de serviço não possui valor acessível.

A situação se agrava ao analisar o cenário do ponto de vista geral. Por se tratar de uma pessoa dependente, a família de baixa renda possui poucas alternativas.

Ou um dos adultos em idade laboral abdica de trabalhar para cuidar do familiar, ou deixa-os, muitas vezes, sob cuidados de seus filhos, limitando seu tempo de estudo e lazer ou mesmo acaba por abandoná-lo, em casa ou na rua.

Em todos os casos, o impacto ao município é catastrófico.

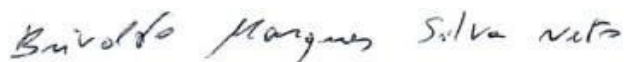
Economicamente pela limitação ao trabalho e onerosidade ao ente público para cuidar dele depois de abandonado e socialmente pela limitação ao acesso à educação, lazer e saúde.

A propositura se justifica exatamente por ter seu pilar moral não somente no atendimento ao idoso, mas em todo o contexto familiar.

Ao estipular que famílias de baixa renda tenham onde manter de maneira digna seus familiares nessa condição durante o período laboral e de educação, verifica-se também a vantagem econômica e social a toda a família, promovendo melhoria de cunho econômico e fomentando a saúde na área de maior eficiência, a preventiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
CARTAZES EXPLICATIVOS QUE
DEMONSTREM A APLICAÇÃO
DA MANOBRA DE HEIMLICH EM
RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES, PRAÇAS DE
ALIMENTAÇÃO E
ESTABELECIMENTOS
SIMILARES.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich.

§ 1º. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e em número compatível a dimensão do local, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de que restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida.

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Inventada pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974, tal manobra pode ser praticada por qualquer pessoa. Nela utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões.

A colocação de cartazes ilustrativos nos locais indicados, que são de frequente ocorrência de asfixia por aspiração de alimentos, é uma medida extremamente acessível e que pode contribuir para salvar muitas vidas.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante propositura para a nossa cidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 25 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR.
CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS,
POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE
DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE
DECRETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Constantino de Souza Assis.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art.3º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

O Sr. Constantino de Souza Assis, natural de Maceió-AL, é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006), especialista em Processo pela Escola Superior de Magistratura (ESMAL-2007) e Pós- Graduado em Direito Público pelo Senac Rio (2017).

O homenageado possui mais de 28 anos na carreira de Policial Federal, sendo a sua última lotação como Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde esse que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais.

Além disso, também atuou na Força Aérea Brasileira e na Polícia Militar de Alagoas, contribuindo em favor da Sociedade maceioense. Atualmente, ocupa o cargo de Diretor Executivo de Transporte e Trânsito do DMTT e como Adjunto do órgão, contribuindo em favor da mobilidade urbana da capital.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo

Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

CAL MOREIRA

Vereador

CURRÍCULO

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS

CPF: 644.148.764-00

Endereço: Condomínio Bosque das Bromélias, 28 – Serraria – Maceió/AL

Contato: 82.99112.9271

Email: joseconstantinoassis@gmail.com

OBJETIVO PROFISSIONAL: Busco aplicar minha experiência como Policial Federal e minha formação em Direito, com passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas, em benefício da sociedade e contribuir para organizações que valorizam integridade, ética e comprometimento.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Direito Universidade Federal de Alagoas - UFAL [2006]
- Especialista em Processo Escola Superior da Magistratura - ESMAL [2007]
- Pós-Graduação em Direito Público pelo SENAC Rio [2017]

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso de Formação de Sargentos das Forças Armadas Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAER [1987]
- Curso de Formação de Oficiais Academia de Polícia Militar [1995]
- Curso de Formação Profissional de Policial Federal Academia Nacional de Polícia do Governo Federal [1997]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Policial Federal [ingresso em 1997]
Última lotação: Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais;
- Ex-Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas;
- Ex-Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF;
- Ex-Integrante da Delegacia de Imigração da PF.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

- Escola Integrada Rosalvo Ribeiro
- Escola Integrada Alberto Torres
- Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho
- Colégio Santíssimo Sacramento

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Data de Nascimento: 09/06/1967
- Local de Nascimento: Maceió/AL
- Pais: Francisco de Assis Filho (in memoriam) e Artêmia de Souza Assis (in memoriam)

HABILIDADES:

- Cumprimento rigoroso de normas e regulamentos
- Conhecimento aprofundado em Direito e Processo
- Habilidade em investigação e segurança (inclusive orgânica)
- Liderança e trabalho em equipe
- Comunicação eficaz e negociação
- Habilidade de entrada em ambiente confinado para salvaguarda e extração de reféns

IDIOMAS:

- Inglês
- Espanhol

CONVITES

Para integrar o Gabinete de Segurança Institucional – GSI

Para atuar junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará

Para chefiar a Divisão de Comunicação da Polícia Federal em Brasília

REFERÊNCIAS:

- André Santos Costa – Delegado de Polícia Federal – Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará (contato a fornecer)
- Rolando Alexandre de Souza – Delegado de Polícia Federal – Ex-Diretor Geral da Polícia Federal (contato a fornecer)
- Gustavo Pontes de Miranda – Secretário de Saúde do Estado de Alagoas (contato a fornecer)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, de 2023.

(Do. Sr. Zé Marcio Filho)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Excelentíssimo Juiz o Senhor Hélio Pinheiro Pinto, Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008,

Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde.

RESUMO CURRICULAR:

Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça - TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL.

Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em "Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI" pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorando em "Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI" pela Universidade de Coimbra Faculdade de Direito e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal.

Mestrado em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal.

Especialização em Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela frequência no curso de Pos-Graduação em Direitos Humanos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal.

Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL (2008 – Atual).
2. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA (2003 – 2008).
3. Membro do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2013-2013).
4. Integrou grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra – IDPEE (2014-2015).
5. Ex-Coordenador de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL (2016-2017).
6. Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS
7. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do TJAL.
8. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do TRE/AL
9. Integrou o Conselho Editorial da Revista da ESMAL (2016-2017).

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- **LIVRO PUBLICADO:**

Juristocracia: o STF entre a judicialização da política e o ativismo judicial. Editora Fórum, 2018.

- **ARTIGOS PUBLICADOS:**

Transfuguismo político e a perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária: o Supremo Tribunal Federal como “poder constituinte” autoproclamado. In: Constituição, direitos fundamentais e política: estudos em

homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

A mediação penal no Brasil e o princípio da reserva de jurisdição. In: Os novos atores da Justiça Penal. 1 ed. Coimbra - Portugal: Almedina, 2016.

Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida? Revista da ESMAL, 2017.

República e forma republicana de Governo: duas faces de uma mesma realidade. Revista da ESMAL, 2016.

Apresentação/prefácio do livro: Constituição, Direitos Fundamentais e Política: estudos em homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho. Editora Fórum, 2017.

Prescrição retroativa antecipada e interesse processual. Coleção Esmal, 2009.

Pelos relevantes serviços como Juiz, no qual exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, no Estado de Alagoas, nada mais justo do que esta Casa conceder a ele, que ademais tem ascendência alagoana, o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


Zé Márcio Filho
Vereador